



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 460/90, DE 10 DE AGOSTO DE 1.990

Amplia o número de pontos de Táxis e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criados mais 03 (três) pontos de Táxis nesta cidade, nos seguintes locais:

Um na Avenida Pedro Ludovico, em frente ao Mógno Hotel próximo ao Porto Público.

Um na Praça Benjamin Fernandes de Sousa, em frente ao Hotel Central;

Um na Rua Álvares de Azevedo, em frente a Prefeitura Nova.

Art. 2º - Os pontos serão ocupados por pessoas que melhores condições apresentarem, depois de cumpridas todas as exigências da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Agosto de 1.990.

Nemésio de Sousa Parente

- Presidente -

Manoel Messias de Freitas

- 1º Secretário -

Sebastião Araújo Ferreira

- 2º Secretário -